LEI Nº 696, 10 de abril de 2007.

Ementa: Dispõe sobre a autorização para o Município contrair financiamento junto a COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE, no âmbito do PROGRAMA NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE – RELUZ e parcelamento do débito junto a COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES DE TRINDADE, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair financiamento junto a COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, no âmbito do PROGRAMA NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE - RELUZ, na importância de R$ 9.621,00 (nove mil, seiscentos e vinte e um reais) e realizar parcelamento de débito no valor de R$ 20.427,77 (vinte mil, quatrocentos e vinte e sete reais, setenta e sete centavos), junto a COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA.

Parágrafo único: O referido financiamento do RELUZ objetiva a eficientização de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) pontos de iluminação pública, envolvendo a substituição das lâmpadas ineficientes e/ou pouco eficientes por outras mais eficientes, bem como reatores e luminárias, quando necessárias. Quanto ao parcelamento da COMPESA se prende a parcelamento de débitos referente ao consumo de água dessa prefeitura.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor com data retroativa a 20 de abril de 2004.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, em 10 de abril de 2007.

Gerôncio Antônio Figueiredo Silva - Prefeito